

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 8 2

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à Mitra Diocesana de Bragança Paulista.

A área mencionada localiza-se à Avenida Prefeito Donald Savazoni, Nova Caieiras III, neste Município de Caieiras, sendo que a Municipalidade pretende ceder a área em questão, por um prazo de 30 (trinta) anos, prorrogados por igual período, dependendo do interesse público, para que a mesma ali construa uma capela, bem como uma creche para atender à população do referido Bairro.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2488/92
(03 DE JULHO DE 1992)

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA** e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 1.128,00m², localizada à Avenida Prefeito Donald Savazoni, Nova Caieiras III, neste Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA** está dedivamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Caieiras:

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão em comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Prefeito Donald Savazoni, Nova Caieiras III, Área de Lazer, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Prefeito Donald Savazoni onde mede 45,12m, do lado direito de quem da referida Avenida olha o terreno mede 25,00m e confronta com o lote 11 da Quadra P3. Do lado esquerdo mede 25,00m e confronta com o lote 01 da Quadra O3. Nos fundos mede 45,12m e confronta com a Área Multifamiliar 4.

ARTIGO 4º - A área descrita no Artigo anterior, fica desafetada da categoria de Bem de Uso Comum do Povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 5º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da Concessão, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de concessão ou extin-

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 4 1 Agosto 1992
Milton
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(03 DE JULHO DE 1992)

guindo-se a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA** direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Julho de 1992.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO-

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto nº 207, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.064/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **MILTON FERREIRA NEVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.618.973 e CIC. nº 040.957.748-00, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede à Praça Princesa Izabel s/nº, Bragança Paulista-SP, aqui representada por **DOM ANTONIO PEDRO MISIARA**, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 223.473 e CPF. nº 425.230.878-04, devidamente constituída por meio do seu Decreto de Ereção, datado de 03 de março de 1926, e conforme o que estipula a Santa Sé Apostólica pela Bula "ecclesiasticas", do dia 27 de abril de 1892, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA** e com fundamento no Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE** autorizada pela Lei Municipal nº , de de de 1992, concede gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, a área de 1.128,00m², sita à Avenida Prefeito Donald Savazoni - Área de Lazer - Nova Caieiras III, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Prefeito Donald Savazoni, onde mede 45,12m, do lado direi-

-segue-



0730

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO -

to de quem da referida Avenida olha o terreno mede 25,00m e confronta com o lote 11 da Quadra P3. Do lado esquerdo mede 25,00m e confronta com o lote 01 da Quadra O3. Nos fundos mede 45,12m e confronta com a Área Multifamiliar 4, perfazendo uma área total de 1.128,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente concessão de direito real de uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo acima ou extinguindo-se a Entidade, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área, objeto do presente, passarão a pertencer ao patrimônio municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA**, qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e do uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que fiscal credenciado da **CONCEDENTE**, visite a correta execução do projeto, devidamente aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, no Cartório -

-segue-



0731

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

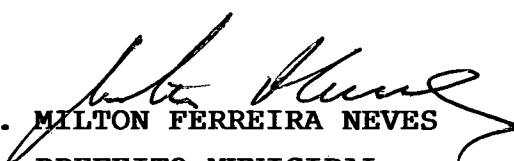
-3-

- CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO -

Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caieiras,


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA

-CONCESSIONÁRIA-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____